



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 31/2017

SÚMULA - CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Art. 1º - Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado em site criado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Porecatu tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de ensino de Porecatu.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR

apoioamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

É de suma importância que os pais ou responsáveis tenham total condições de acompanhar e colaborar com o desenvolvimento acadêmico da vida escolar dos alunos.

O ambiente escolar é o espaço social em que a criança convive cotidianamente e interage com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais, no entanto, a família não pode abrir mão da socialização primária, pois as crianças que são acompanhadas pelos pais ou responsáveis têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

Também é necessário ressaltar que a publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, facilita o acompanhamento dos pais e/ou responsáveis de alunos.

Mediante o exposto, solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a educação municipal.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR